

**ATA DA 017ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - COPEUR
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Em 23 de dezembro 2025, às 14h30min, reuniu-se, remotamente, de acordo com o artigo 92 do Estatuto Social, bem como a Deliberação Consad nº 090.2021, de 19/08/2021, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A.

II - PRESENCAS: Participaram os membros do Comitê, Isabel Cristina Bittencourt Santiago e Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Jorge Leite dos Santos,

III – ASSUNTO TRATADO:

a. Dos documentos recebidos: Os presentes registram o recebimento dos documentos contidos no SDD nº 19565/2025, portando documentos da Sra. Luciana Fuschini Nave, indicada para eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da Autoridade Portuária de Santos, por meio do Ofício SOPESP nº 085/2025, datado de 03/12/2025, para análise e manifestação sobre a comprovação dos requisitos e vedações previstos na legislação aplicável no Estatuto Social da APS.

b. Das avaliações – Foram realizadas com base em critério de verificação da autodeclaração da indicada, que o fez ciente das consequências legais, sem prejuízo das verificações que se mostrarem necessárias:

LUCIANA FUSCHINI NAVE, Bacharel em Direito, indicada para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Toda a documentação analisada do indicado está contemplada na Informação de *Compliance* nº 297/2025, datada de 15/12/2025, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia. Não foram verificados impedimentos e todos os requisitos foram preenchidos.

IV - MANIFESTAÇÃO: Dessa forma, presumindo serem verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes anexados, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, que a indicada para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, Sra. Luciana Fuschini Nave, atende aos requisitos do art. 17, I, “a”, da Lei 13.303/2016 e art. 28 – inciso IV, “a” do Decreto 8.945/2016, conforme assinalado no item 15 do CADASTRO DE ADMINISTRADOR.

V – OUTROS ASSUNTOS:

V.01 - Fica registrado que o Copesur tomou conhecimento da atualização do Anexo V do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, pelo período de 24 meses a contar da data de emissão da Nota Técnica SEI 42419/2025/MGI. Processo Virtual nº 0011/20-23/2020.

VI – ENCERRAMENTO: Fica registrado que os membros do Comitê se manifestaram, por e-mail, encaminhado à Gerência de Governança, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. Não havendo outros temas a tratar, o Coordenador do Comitê deu por encerrado os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia.

Documento assinado eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código HVAED-VCIMH-KC2GJ-U0ZZC

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 017
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 29/12/2025
Validade 29/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 76C8FC9483E43B633DDEDE57EEB4E83E2B4D2BB4D2B0B92D45B20EB292DF7B0

Assinaturas / Aprovações

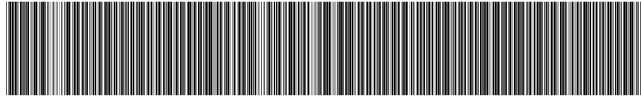
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 29/12/2025 10:58:53 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:56c:bfe0:2a00:2b3:9ce3:d810:d45a
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 29/12/2025 10:26:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 177.222.19.26
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23,9522411/ Longitude: -46,333695
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 29/12/2025 11:06:33 - Forma de assinatura: Token **IP:** 179.248.177.231
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0
Localização Latitude: -19.8796425/ Longitude: -43.9942398
Tipo de Acesso Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HVAED-VCIMH-KC2GJ-U0ZZC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.